

Termo de Notificação - TN

Processo:	PCSB/CSB/0135/2015
Nome da Fiscalização:	AF no SAA de Siupé (São Gonçalo do Amarante) 135/2015.
Relatório de fiscalização:	RF/CSB/0035/2015

1. Identificação do Órgão Fiscalizador

Nome:	Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará.
Endereço:	Av. Santos Dumont, 1789 14º andar Aldeota CEP 60150-160. Fortaleza-CE.
Telefone:	(85) 3101-1027

2. Identificação do Notificado

Nome:	CAGECE
CNPJ:	07040108000157
Responsável:	Neurisângelo Cavalcante de Freitas
Qualificação:	Concessionária dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário
Endereço:	Av. Dr. Lauro Vieira Chaves, 1030 - Vila União, Fortaleza-CE

3. Descrição dos Fatos Apurados

Determinação:	D2 Siupé (São Gonçalo do Amarante)
Constatações:	<ul style="list-style-type: none"> -O registro do filtro F-02 está sem vedação; -Os guarda-corpos dos reservatórios REL-01 (Forquilha) e REL-02 (Siupé) estão em processo de corrosão; -A identificação dos poços PT-12 e PT-13 está com pouca visibilidade; -Não existe cadastro técnico atualizado da rede de distribuição; -A escada de acesso ao aerador está em processo de corrosão; -Ocorre vazamento na gaxeta da bomba da EELF-01; -Não existe identificação nas estações elevatórias EEAB-01, EEAT-01 e EELF-01; -No dia da inspeção, o REL-02 (Siupé) estava extravasando; -Há sinais de vazamento no reservatório PR-01; -O filtro F-03 está com identificação pouco visível; -Os filtros F-01, F-02 e F-03 estão com a pintura deteriorada; -Os filtros F-01, F-02 e F-03 estão com perda do leito filtrante; -Não existe tela de proteção na tubulação de ventilação do RAP-01; -As escadas de acesso dos reservatórios REL-01 (Forquilha) e REL-02 (Siupé) estão em processo de corrosão; -A última limpeza e desinfecção dos reservatórios PR-01 e RAP-01 foi realizada em 25/10/2012, portanto há mais de seis meses; - Não existe registro de realização de limpeza dos reservatórios REL-01 (Forquilha) e REL-02 (Siupé) nos últimos 6 (seis) meses; -O portão da área da ETA está danificado; -Existem 2 (dois) registros de descarga soterrados na rede de distribuição (Rua das Queimadas e Rua José Paiva); -Há caixas de inspeção na área dos reservatórios REL-01 (Forquilha) e REL-02 (Siupé) que estão danificadas e sem tampas ou grades de proteção; -A cerca de delimitação e o portão da área do REL-02 (Siupé) estão danificados; -Os reservatórios PR-01, RAP-01, REL-01 (Forquilha) e REL-02 (Siupé) estão com pintura deteriorada; -Os reservatórios PR-01, REL-01 (Forquilha) e REL-02 (Siupé) não estão

Constatações:	identificados; -Há vegetação excessiva na área dos leitos de secagem;
Orientação:	A CAGECE deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água, visando corrigir as não conformidades descritas na constatação C2.
Prazo (dias):	120
Fundamento Legal:	<p>Art.119 da Res. 130/2010 da ARCE - O prestador de serviços é responsável pela operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas públicos de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, devendo mantê-las em bom estado de limpeza, conservação, manutenção, organização e de segurança.</p> <p>§1o - No cumprimento do bom estado de limpeza, conservação, manutenção e organização, o prestador de serviços deverá tomar as providências necessárias para garantir condições satisfatórias de higiene, evitar a deterioração das instalações e demais estruturas, verificar possíveis contaminações do meio ambiente e minimizar perda de água.</p> <p>§2o - No cumprimento da segurança, devem ser observados os fatores que possam ocasionar acidentes e as condições de restrição do acesso de terceiros a área física dos sistemas, como a presença de sinalizadores e avisos de advertência.</p> <p>-</p> <p>Art. 22 do Código de Defesa do Consumidor - Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos.</p> <p>Parágrafo único. Nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste Código.</p> <p>-</p> <p>Art. 2º da Res. nº 130/2010 da ARCE - Compete ao prestador de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos municípios sob sua responsabilidade, o planejamento, a execução das obras e instalações, a operação e manutenção dos serviços de captação, transporte, tratamento, reservação e distribuição de água, e o esgotamento, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários, a medição dos consumos, o faturamento, a cobrança e arrecadação de valores e monitoramento operacional de seus serviços, nos termos desta Resolução, observados os contratos de concessão e de programa de cada município.</p> <p>-</p> <p>Art.130 da Res. 130/2010 da ARCE - O prestador de serviços deverá manter organizadas e atualizadas todas as informações referentes aos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, enquanto durar a delegação pelo poder concedente, sendo necessário registro obrigatório das seguintes informações:</p> <p>I - aferições periódicas nos medidores de consumo, atentando-se para os prazos de validade dos mesmos;</p> <p>II - cadastro por economia, de acordo com os termos do art.75;</p> <p>III - cadastro dos sistemas públicos de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, com informações que permitam a identificação do quantitativo de água tratada produzida e de esgoto coletado e/ou tratado, suas localizações, seus equipamentos, suas modificações, suas paralisações e desativações;</p> <p>IV - registro atualizado das condições de operação das instalações do sistema de abastecimento de água e do sistema de esgotamento sanitário; e</p> <p>V - registro das ocorrências nos sistemas públicos de abastecimento de água e/ou</p>

Constatações:

Fundamento Legal:	de esgotamento sanitário, contendo o motivo e as providências adotadas para solução do problema. - Art.126 da Res. 130/2010 da ARCE - Visando garantir a qualidade da água fornecida aos usuários, o prestador de serviços deve realizar a limpeza e desinfecção dos reservatórios de distribuição e acumulação a cada período de, no máximo, 6 (seis) meses. §1o - A realização da limpeza dos reservatórios deve ser registrada em documento específico. §2o - Os resíduos e a água resultantes da limpeza dos reservatórios devem ser dispostos em local adequado, autorizado pelo órgão competente.
Infrações:	01.07 - Operação e manutenção inadequadas - Não realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário.

4. Ações a serem empreendidas pelo Notificado

O notificado terá o prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento deste Termo de Notificação, para se manifestar sobre o assunto nele tratado, oferecendo as informações e os documentos que considerar necessários ou convenientes à fiscalização. A manifestação deverá ser dirigida ao Coordenador de Saneamento Básico da ARCE.

5. Representante do Órgão Fiscalizador

Nome:	Marcelo Silva de Almeida		
Cargo/Função:	Analista de Regulação	Matricula:	127-1-8
Lotação:	Coordenadoria de Saneamento		

Fortaleza, 16/07/2015	Assinatura:
Recebido em: __/__/____	
Por _____	
Identificação	Assinatura _____